



Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.04.001**

1 mensagem

Licitações Leds <licitacoes.leds@gmail.com>

19 de janeiro de 2022 08:44

Para: Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

À Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE
Att. Setor de Licitação

Att. Ilmo. Sr. Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.04.001 - Ref.: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONVÊNIO Nº 104/2021 COM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE

A CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ 14.248.351/0001-20, adquirente do edital, apresenta em anexo para apreciação de V.Sa., IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe.

Nos termos em anexo pede e espera deferimento.

Att. Setor de Licitação
CNIP (85) 3879-0600 / 98132-0506

impugnação - edital - boa viagem.pdf
5387K

Fortaleza - CE , 19 de janeiro de 2022.

Ao Sr, Francisco Paulo Ravy Leite

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Boa Viagem-CE.

Ref: Tomada de Preços nº 2022.01.04.001

CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.248.351/0001-20, situada na ROD BR 116, nº 489, A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE, CEP Nº 60.823-105, neste ato representada por seu sócio o Sr. Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel, Inscrito no CPF nº 670.954.103-72,vem, por seu representante legal, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

A data fixada para a realização do certame será dia 26 de janeiro de 2022, portanto, o dia 19 de janeiro de 2022 contempla o prazo estipulado pela lei de licitações.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas no item 4.2.4.3, *in verbis*:

4.2.4.3- Comprovação de PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou outro conselho competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE AGERM. TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores as do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo se(s)am)

- a) ITEM 2.1 - INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA LED 98W ATÉ 137W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - UND - UND
- b) ITEM 2.2 - INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA LED 108W ATÉ 180W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - UND - UND
- c) ITEM 6.1 - INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE BRACO PLUMINÁRIA - 1 X 2000 (INCLUINDO FERRAGENS) - UND - UND

Ocorre que tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

A lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu

expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Ocorre que no presente caso, ao incluir o item supramencionado, o edital restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico.

Afinal, a finalidade do certame é conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração pública, a qual pode ser plenamente atendida por um Atestado de Capacidade Técnica similar ao objeto do certame.

Ou seja, tem-se evidenciada uma restrição infundada, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais:

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO. (TCU,

ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a):
RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019, #754129)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1% (UM POR CENTO). RESTRIÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Cuida-se de Agravo Interno, autuado sob o nº. 0623396-85.2018.8.06.0000/50000, interposto pelo ESTADO DO CEARÁ em face de Decisão Interlocutória proferida por esta Relatora (fls. 175/180), nos autos do Agravo de Instrumento agitado nos autos do Mandado de Segurança (nº 0623396-85.2018.8.06.0000) impetrado por FA2F- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual deferi parcialmente o pedido de...« (+245 PALAVRAS) »... tutela recursal, por vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para tanto. 2. Não conformado, o ente público agravante interpôs o presente recurso, no qual sustenta, às fls. 01/12, que o edital em comento encontra-se absolutamente de acordo com os mais recentes julgados, inclusive deste Tribunal de Justiça, estabelecendo critério razoável e objetivo para aferição da exequibilidade da proposta. 3. Pois bem. É cediço na jurisprudência que não pode o Poder Público estipular taxa mínima de administração, residindo esta no campo da liberalidade do licitante, cabendo a este apresentar sua proposta conforme seu interesse, além de representar contrassenso tal exigência quando se tem como critério de avaliação da proposta o menor preço, o qual representaria uma maior vantagem para a Administração Pública que teria custos mais reduzidos

para a prestação do mesmo serviço. 4. Nessas razões, constata-se a possível violação ao disposto no art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 (Redação alterada pela Lei nº. 9.648/98), aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme preleciona seu art. 9º, infringindo os princípios que regem a Licitação, e impedindo a própria Administração Pública de, em tese, buscar as propostas mais vantajosas, visando assim o interesse público. 5. Assim, apesar de ser de competência da Administração Pública o exercício do controle quanto à justiça e viabilidade econômica das ofertas e propostas submetidas à exame, esta última, valendo-se de suas prerrogativas, não pode desobedecer a legislação, olvidando-se de realizar contratações de maior interesse às necessidades públicas. 6. Desta feita, não havendo previsão legal de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, verifica-se a plausibilidade do direito e a lesão de difícil reparação do Agravante, ante a possível ilegalidade, devendo ser afastadas, inclusive, pela própria Administração, quando patente o mencionado vício, que não pode impedir os concorrentes à apresentarem a exequibilidade de seus contratos por documentos suficientemente idôneos. 7. Por tais razões, a medida que se impõe é a manutenção da decisão vergastada, sendo imperioso o afastamento, parcialmente, das cláusulas previstas na norma editalícia permitindo a participação da Recorrida no certame, desde que comprove, efetivamente, a exequibilidade de sua proposta. 8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ; Relator (a): LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 12ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 11/03/2019; Data de registro: 12/03/2019, #154129)

.Razões pelas quais, requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei, com a retirada da exigência contida no item 4.2.4.3.a.b.c.

Ao determinar a obrigatoriedade da Administração Pública em selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, a Lei de Licitações tratou de estabelecer requisitos técnicos mínimos de atendimento e também limitou expressamente a sua comprovação, nos seguintes termos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Ou seja, a lei expressamente estabeleceu um **limite de qualificação técnica a ser exigida.**

Trata-se de exigência que fere a competitividade, e que poderia ser suprida de formas diferentes, conforme precedentes sobre o tema:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CLÁUSULA RESTRITIVA DA COMPETITIVIDADE. ANULAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. Restringir a participação em licitação a empresas que forneçam bens e possuam, no local, assistência técnica, é medida que, além de restringir sobremaneira a competitividade, implica em exigência que pode ser suprida de forma diversa, sem comprometer a competitividade. (...). (Relator (a): Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual; Data do julgamento: 14/11/2017; Data de registro: 01/12/2017, #454129)

LICITAÇÃO- Agravo de Instrumento - Mandado de Segurança - Município de Pirassununga - Insurgência contra decisão que deferiu a liminar, para o fim de suspender o Pregão Presencial nº 33/2017 - Manutenção do decisum -Exigência de qualificação técnica não

condizente com o objeto licitado - Pregão Presencial nº 33/2017, realizado pela Municipalidade, visando contratar empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos Grupos A (A2, A3 e A5), B e E (RDC 306/04 da ANVISA) - Edital do certame que traz exigência de Qualificação Técnica apenas com relação aos resíduos dos Grupos A e E (RDC 306/04 da ANVISA) - Presença do fumus boni juris para a manutenção da liminar - Decisão mantida - Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2185853-58.2017.8.26.0000; Relator (a): Rebouças de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Pirassununga - 3ª Vara; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 18/10/2017, #254129)

Ocorre

Ou seja, tais exigências desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retirados.

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser excluída a exigência contida nos itens 4.2.4.3.a.b.c, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Nestes termos, pede Deferimento.



CNP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 14.248.351/0001-20
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL
SÓCIO / ADMINISTRADOR
CPF 670.954.103-72
CNH 02466403332-DETRAN-CE
Representante Legal



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201409665

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2120958431

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

28 Julho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5613106 em 29/07/2021 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 211119369 - 27/07/2021. Autenticação: A74DF4F3C6EDFAD2E57F513F294B423277BFE7F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/111.936-9 e o código de segurança f0vO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/111.936-9	CEN2120958431	27/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	28/07/2021
Assinada utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



OITAVO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA.



RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/02/1983, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº. 137 Apto 03 Bl A, Itapery, cep.: 60742-000, Fortaleza-Ce, e **LARIANA FLORENCIO DE GOIS PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 27/10/1993, empresária, CPF nº. 606.316.823-09, RG nº. 2005002099332 SSP - CE, residente e domiciliada à Rua Padre Guerra nº. 1954, Parquelândia, cep.: 60455-365, Fortaleza-Ce, todos representados por procurador **JOSE MAURICIO DAMASCENO**, brasileiro, Contador, Casado, CPF nº. 041.515.693-91, RG nº. 655993 SSP CE, com domicílio e residência a Rua João Cordeiro nº. 1940, Aldeota, Fortaleza - Ceara, CEP 60.110-301, único responsável pela Sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA.** estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105., portadora do CNPJ 14.248.351/0001-20, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23201409665 por despacho de 23/08/2011, RESOLVEM de comum acordo alterar referido instrumento e o fazem conforme clausulas abaixo:

PRIMEIRA – Retira-se da sociedade a sócia **LARIANA FLORENCIO DE GOIS PEREIRA**, transferindo de livre e espontaneidade todas suas quotas de capital no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) para o socio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL**, dando plena e total quitação a sociedade.

SEGUNDA – O capital social fica inalterado em R\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) dividido em 1.300.000 um milhão e trezentos mil quotas no valor nominal R\$1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado da seguinte forma, ficando assim distribuído:

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel	<u>R\$1.300.000,00</u>	<u>1.300.000 quotas</u>
Total	R\$1.300.000,00	1.300.000 quotas

TERCEIRA – À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social unipessoal com a seguinte redação:

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº. 137 Apto 03 Bl A, Itapery, cep.: 60742-000, Fortaleza-Ce, representado por procurador **JOSE MAURICIO DAMASCENO**, brasileiro, Contador, Casado, CPF nº. 041.515.693-91, RG nº. 655993 SSP CE, com domicílio e residência a Rua João Cordeiro nº. 1940, Aldeota, Fortaleza - Ceara, CEP 60.110-301, único responsável pela Sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial **CNIP – COMPANHIA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA.** estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105., portadora do CNPJ 14.248.351/0001-20, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23201409665 por despacho de 23/08/2011, RESOLVEM de comum acordo consolidar o contrato social mediante clausulas abaixo:

1ª A empresa gira sob o nome empresarial. **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA** e tem sede e domicilio na RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105. Possui o nome de fantasia: **LED'S DO BRASIL.**

2ª O capital social da sociedade é de R\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) dividido em 1.300.000 um milhão e trezentos mil quotas no valor nominal R\$1,00 (Um real) cada, integralizado da seguinte forma assim distribuído:

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel	<u>R\$1.300.000,00</u>	<u>1.300.000 quotas</u>
Total	R\$1.300.000,00	1.300.000 quotas

Continua na folha 02

01



CONTINUAÇÃO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA.



3ª O objeto social é o Comercio atacadista de material elétrico. Comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar. Comercio Atacadista de lustres, luminárias e abajures. Instalação e manutenção elétrica. Comércio atacadista de materiais de construção. Administração de obras. Serviços de borracharia para veículos automotores. Construção de obras de urbanização ruas, praças e calçadas, inclusive a pavimentação dessas vias. Instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos. Os serviços de acabamento da construção, as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes. Outras obras de acabamento da construção. Serviços especializados para construção não especificados anteriormente. Obras de alvenaria.

4ª. - A duração da sociedade será por prazo indeterminado, tendo sua atividade se iniciado no dia 10/08/2010, sendo o término do exercício social no dia 31/12/de cada ano, não possuindo filiais presentemente, mas podendo abrir através de aditivo.

5ª. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª. - A administração e uso do nome empresarial será exercido pelo sócio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL**, com poderes e atribuições de administrador, vedado ao sócio usar o nome empresarial a negócios estranhos a sociedade, bem como em endossos, avais, garantias, fianças.

7ª. - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª. - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9ª. - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via, para ser registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 8 de julho de 2021.

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel

Lariana Florêncio de Góis Pereira





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/111.936-9	CEN2120958431	27/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	28/07/2021

Assinada utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



PROCURAÇÃO



OUTORGANTE(s):

- RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº 137 Apto 03 Bl A, Itapery, cep.: 60742-000, Fortaleza-Ce

- LARIANA FLORENCIO DE GOIS PEREIRA, brasileira, solteira, maior, empresária, CPF nº. 606.316.823-09, RG nº. 2005002099332 SSP - CE, residente e domiciliada à Rua Padre Guerra nº. 1954, Parquelândia, cep.: 60455-365, Fortaleza-Ce

OUTORGADO(s):

- JOSE MAURICIO DAMASCENO. Brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, Contador, CPF 041.515.693-91, RG 655993 SSP-Ce, CRC 5632/O4 Ce, residente e domiciliado à Rua João Cordeiro nº. 1940, Aldeota, cep 60110-301, Fortaleza-Ce.

Por este instrumento publico, os outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem confere poderes especificas para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração da sociedade da empresa CNIP COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA., em todos os termos e condições, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002, e outros documentos necessários à efetivação da alteração do ato empresarial em nome dos outorgantes, praticados com o uso de certificado digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC, vedado o substabelecimentos a terceiros dos poderes ora conferidos.

Fortaleza, 17 de maio de 2021.



Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL



Lariana Florencio de Gois Pereira
LARIANA FLORENCIO DE GOIS PEREIRA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MOREIRA DE DEUS - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELA: ANGELO MARIA ARAUJO MOREIRA CORREIA - CNPJ: 06.543.800/0001-77
Rua Major Facundo, 678 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód. 155750. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL Do dia de hoje, Fortaleza, 18 de maio de 2021 Total R\$ 4,78
RECONHECIMENTO DE FIRMA

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima
() - Ariene L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Ro
() - José Juscelino de Mesquita Filho - () - Adriana Silveira
Obrigatório - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Castelo Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza - CE - CEP 60.325-720
Fone: (85) 3281-0090 | Site: www.cartoriomoreiradeus.net.br
Tabela: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
LARIANA FLORENCIO DE GOIS PEREIRA
do fe.
Fortaleza, 18/05/2021
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunha da verdade.
Laleska Almeida Aguiar - Esc. Autorizada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/111.936-9	CEN2120958431	27/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	28/07/2021
Assinada utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, de CNPJ 14.248.351/0001-20 e protocolado sob o número 21/111.936-9 em 27/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5613106, em 29/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/07/2021



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2021, às 08:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/111.936-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5613106 em 29/07/2021 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 211119369 - 27/07/2021. Autenticação: A74DF4F3C6EDFAD2E57F513F294B423277BFE7F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/111.936-9 e o código de segurança f0vO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 29 de julho de 2021



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E VEÍCULOS NACIONAIS DE HABILITACÃO

CE

NOME: RAFAEL KAIBER VASCONCELOS MACIEL

DOCUMENTO / CNH EMISSOR UF: 98012058930 SSP/DF CE

CPF: 670.954.103-72 DATA NASCIMENTO: 12/02/1963

IRACÃO: JOSE MESSIAS MACIEL DOS SANTOS, ZILMA DAS GRACAS VASCONCELOS MACIEL

PROFISSÃO: ACC CALHA: AB

Nº SERVIDOR: 02466403332 VALIDADEZ: 12/01/2032 1ª MANUSC. 13/08/2002

YALIDA EN TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2150902005

PROIBIDO PLASTIFICAR 2150902005

ASSINATURA DO PORTADOR: *Rafael Kaiber Vasconcelos Maciel*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 13/01/2022

ASSINATURA DO EMISSOR: 75853609578 CE184454131

CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 TABELIÃO: BEL. CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 479 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 17 de Janeiro de 2022. Da Verdade.

Em testemunho

Selo Digital de Fiscalização - Tipo 3 - No. :-

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
 Escrevente Autorizado



dados do ato em: .tjce.jus.br/portal